

LEI N.º 1.882, DE 18 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Programa Comunidade Parceira, no âmbito no Município de Unaí, e contém demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa adiante denominado Comunidade Parceira, no âmbito do Município de Unaí (MG), com os seguintes objetivos basilares:

I - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

II - motivar o envolvimento e participação comunitária no processo de tomada de decisões da gestão pública; e

III - contribuir para a transferência e confiabilidade da administração pública, mediante a disponibilidade de instrumentos de fiscalização e controle.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, constitui de mecanismos de incentivos à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos e programas de ação governamental, com ênfase para o Orçamento Municipal, tornando-o participativo e democrático.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais, com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 1.882, de 18.5.2001)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de maio de 2001; 57º da Instalação do Município.

MÁRCIO MACIEL BROSTEL
Prefeito Municipal em Exercício

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete